LEI MUNICIPAL Nº 4.323 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições às entidades que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	**VALOR R$**
ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	R$130.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO AOS IDOSOS – APRI	R$ 14.580,00
AMMAR - ASSOCIACAO DE MOTOCICLISTAS DE MANHUACU/MG E REGIAO	R$ 7.200,00
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R$ 365.290,80
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC	R$ 40.000,00
CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA – CAF BOA NOVA	R$ 98.280,00
CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS	R$ 36.000,00
COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDÊNCIA	R$ 185.470,00
DIVISÃO DE ASSITÊNCIAS, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO – DAREI	R$ 300.000,00
NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU	R$ 48.000,00
ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO	R$ 144.000,00
PROJETO INTEGRAR	R$ 97.500,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E	R$ 340.000,00

EXTENSÃO RURAL EMATER	
FUNDAÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO HUMANA – FUMAPH	R$ 167.650,00
COMSEP (POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS)	R$ 120.000,00
COMSEP (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE MINAS GERAIS)	R$ 36.000,00
COMSEP (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS)	R$ 300.000,00
COMSEP (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS)	R$ 216.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 2.645.970,80**

§1º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP, CNPJ 05.617.416/0001-77, efetuará os repasses à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.532/0001-70, a Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais e Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97, conforme quadro acima.

§2º - As entidades ou órgãos acima relacionados, firmarão Termo de Fomento, Termo de Colaboração, ou instrumento similar com o município, para a efetivação dos repasses previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições previstos nesta lei e destinados às entidades sem fins lucrativos, somente serão realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, termo de colaboração, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de Subvenções Sociais, Contribuições ou Auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de

Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com estes recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.323 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições às entidades que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	**VALOR R$**
ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	R$130.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO AOS IDOSOS – APRI	R$ 14.580,00
AMMAR - ASSOCIACAO DE MOTOCICLISTAS DE MANHUACU/MG E REGIAO	R$ 7.200,00
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R$ 365.290,80
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC	R$ 40.000,00
CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA – CAF BOA NOVA	R$ 98.280,00
CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS	R$ 36.000,00
COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDÊNCIA	R$ 185.470,00
DIVISÃO DE ASSITÊNCIAS, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO – DAREI	R$ 300.000,00
NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU	R$ 48.000,00
ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO	R$ 144.000,00
PROJETO INTEGRAR	R$ 97.500,00

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER	R$ 340.000,00
FUNDAÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO HUMANA – FUMAPH	R$ 167.650,00
COMSEP (POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS)	R$ 120.000,00
COMSEP (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE MINAS GERAIS)	R$ 36.000,00
COMSEP (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS)	R$ 300.000,00
COMSEP (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS)	R$ 216.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 2.645.970,80**

§1º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP, CNPJ 05.617.416/0001-77, efetuará os repasses à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.532/0001-70, a Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais e Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97, conforme quadro acima.

§2º - As entidades ou órgãos acima relacionados, firmarão Termo de Fomento, Termo de Colaboração, ou instrumento similar com o município, para a efetivação dos repasses previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições previstos nesta lei e destinados às entidades sem fins lucrativos, somente serão realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, termo de colaboração, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de Subvenções Sociais, Contribuições ou Auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com estes recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL